

Admitida 9  
20-2-2013



## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

**Petição n.º 238/XII/2.ª**

**ASSUNTO:** Solicitam que a Assembleia da República institua o dia 5 de fevereiro como o Dia Nacional de Consciencialização para a Alienação Parental

**Entrada na AR:** 5 de fevereiro de 2013

**Nº de assinaturas:** 1100

**1.ª Peticionária:** Associação Portuguesa para a Igualdade Parental e Defesa dos Direitos dos Filhos

**Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias**

## Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 5 de fevereiro de 2013, estando endereçada à Senhora Presidente da Assembleia da República. Em 8 de fevereiro de 2013, por despacho da Senhora Vice-Presidente da Assembleia, Deputada Teresa Caeiro, a petição baixou a esta Comissão para apreciação.

### I. A petição

Através da presente petição, os 1100 cidadãos subscritores, 954 dos quais a subscreveram eletronicamente no *site* da Associação Portuguesa para a Igualdade Parental e Defesa dos Direitos dos Filhos<sup>1</sup>, vêm solicitar que a Assembleia da República institua o dia 5 de fevereiro como o Dia Nacional de Consciencialização para a Alienação Parental.

Os peticionantes tomaram esta iniciativa com o objetivo de consciencializar a opinião pública acerca do fenómeno crescente da alienação parental - entendida como *o comportamento promovido, consciente ou inconscientemente, por um dos progenitores ou outro adulto em quem a criança confia, com o objetivo de eliminar ou distorcer a imagem de um progenitor em relação a outro nas situações de separação e de divórcio* –, cujos danos têm consequências duradouras e permanentes ao longo da vida adulta.

Embora não existam estatísticas oficiais acerca do fenómeno, os peticionantes recordam que em 2010, de acordo com a Direção Geral de Política de Justiça, deram entrada nos tribunais mais de 11 000 processos por incumprimento, no exercício das responsabilidades parentais, a acrescer aos mais de 16 000 pendentes, chamando a tenção para que “*dentro de cada um destes processos está uma infância que não espera*”.

A escolha do dia 5 de fevereiro está simbolicamente associada à data em que, em 2011, um pai que lutava pelo direito a conviver com a sua filha foi brutalmente assassinado em Mamarrosa, Aveiro.

---

<sup>1</sup> <http://igualdadeparental.org/>

## **II. Análise da petição**

O objeto desta petição está bem especificado, o texto é inteligível e a primeira peticionante encontra-se corretamente identificada, mostrando-se assim preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição (RJEDP), aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto).

Parece, portanto, não poder deixar de se concluir pela inexistência de qualquer das causas taxativamente elencadas de indeferimento liminar de petições, constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º do RJEDP,

**pelo que se propõe a admissão da Petição.**

## **III. Tramitação subsequente**

Assinale-se que o presente instrumento do exercício do direito de petição foi subscrito por 1100 peticionantes, sendo coletiva, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 2.º do RJEDP.

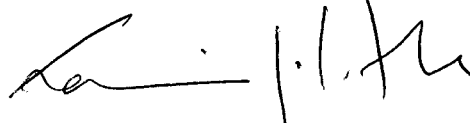
A ser admitida, e tendo em conta as 1100 assinaturas que a acompanham, a presente petição pressupõe, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º, a sua publicação no *Diário da Assembleia da República*, pressupondo ainda a audição dos peticionantes, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da mesma Lei.

Assim, a ser admitida a petição e designado relator, sugere-se que se dê conhecimento do respetivo texto e do relatório final a todos os grupos parlamentares para ponderação do exercício do poder de iniciativa legislativa no sentido apontado, bem como seja enviada cópia

da petição, nos termos do artigo 19.º do RJEDP, dar conhecimento ao governo<sup>2</sup>, através do Primeiro-Ministro.

Palácio de S. Bento, 14 de fevereiro de 2013

*O assessor da Comissão*



*(Francisco Pereira Alves)*

---

<sup>2</sup> Alguns dos Dias Nacionais existentes foram instituídos pela Assembleia da República, através de Lei (Dia Nacional do Estudante) ou de Resolução (Dia Nacional dos Direitos do Homem, Dia Nacional da Prevenção e Segurança no Trabalho, Dia Nacional dos Avós e Dia Nacional do Sapador Florestal), outros pelo Governo, através de Resolução do Conselho de Ministros (Dia Nacional do Deficiente, Dia Nacional da Pessoa com Esclerose Múltipla). A Assembleia da República aprovou também uma Resolução que recomenda ao Governo a criação de um Dia Nacional (Dia Nacional de Luta contra a Paramiloidose).